



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

LEI Nº 362/89

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

N.º 9.043 em 30/12/89

FUNÇÃOÁRIO

SÚMULA: Altera dispositivos e tabelas de cobrança de tributos anexas ao Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas ou substituídas pelas tabelas anexas a esta Lei, dispositivos de cobrança de tributos, aprovadas pela Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 1989.

LEI N.º 362/89
DE 30/12/89
Visto

ALTERADA em todo
SEU TEXTO.




- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

| Atividades constantes da Lista do Art. 22 | BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA |
|---|-----------------|----------|
| 1- Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário..... | 10 vezes a UFP | 50% |
| 2- Trabalho pessoal de profissional de nível técnico ou médio..... | 10 vezes a UFP | 20% |
| 3- Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos..... | 10 vezes a UFP | 7% |
| 4- Itens 32, 33 e 34 da relação integrante do artigo 22..... | Preço/serviço | 3% |
| 5- Diversões públicas..... | Preço/serviço | 10% |
| 6- Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres-item 11, por cadeira..... | Sobre a UFP | 20% |
| 7- Demais itens da lista do artigo 22..... | Preço/serviço | 3% |

OBSERVAÇÕES

- 1- No caso de aplicação de alíquota máxima, conforme artigo 29 - § único e artigo 30, acrescentar 30% (trinta por cento) sobre o valor aplicado.
- 2- O Município pode dimensionar livremente alíquotas para a cobrança do ISSQN, uma vez que o disposto no art. 9º do Ato complementar número 34 de 31/10/67, que estabeleceu alíquotas máximas foi revogado pela emenda constitucional nº 01 de 17/10/69.



Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.
N.º 9.043 em 30/12/89
.....
FUNÇÃOÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

| | <u>% Sobre o valor da UNIDADE FISCAL PADRÃO</u> |
|--|---|
| 1- <u>INDÚSTRIA:</u> | |
| 1.1- <u>TAXA COBRADA PELO Nº. DE EMPREGADOS:</u> | |
| 1.1.1- Até 20 empregados..... | 70% |
| 1.1.2- de 21 à 50 empregados..... | 200% |
| 1.1.3- de 51 à 150 empregados..... | 300% |
| 1.1.4- mais de 150 empregados..... | 450% |
| 1.2- <u>TAXA COBRADA SOBRE A ÁREA OCUPADA P/INDÚSTRIA</u> | |
| 1.2.1- área até 500 m2., por m2..... | 0,5% |
| 1.2.2- de 501 à 1000 m2., por m2..... | 0,4% |
| 1.2.3- de 1001 à 3000 m2., por m2..... | 0,3% |
| 1.2.4- área acima de 3000 m2., por m2..... | 0,2% |
| 2- <u>COMÉRCIO:</u> | |
| 2.1- <u>TAXA COBRADA POR METRO QUADRADO CONSTRUÍDO OU OCUPADO P/COMÉRCIO</u> | |
| 2.1.1- Bares, Restaurantes, Churrascarias, Pastelarias, Pizarias, Sorveterias e congêneres c/Vendas de Alimentos consumidos no local... | 1% |
| 2.1.2- Vendas, Super-Mercados, Empórios, Mercearias, Padarias c/vendas de alimentos e outros produtos, empacotados, ou embalados por fabricante..... | 1,4% |
| 2.1.3- Farmácia, Perfumarias e congêneres..... | 2% |
| 2.1.4- Comércio de móveis utensílios, artigos domésticos, elétricos e eletrônicas, materiais de construção de qualquer tipo..... | 2,2% |
| 2.1.5- Barbearias, salões de beleza, de massagens, saunas e semelhantes. | 2,3% |
| 2.1.6- Comércio de veículos de transporte de cargas ou passageiros, máquinas e veículos p/agricultura ou qualquer finalidade..... | 2,5% |
| 2.1.7- Depósito de mercadorias, comércio e vendas de cereais, café e outras mercadorias, s/uso de processo industrial..... | 1,3% |
| 2.1.8- Outras atividades não incluídas discriminante nesta Tabela..... | 1,8% |

11/15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

CONT. ANEXO III

3- TAXA COBRADA S/ A ÁREA CONSTRUIDA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

ALÍQUOTA
S/U.F.P.

| | |
|---|-------|
| 3.1- Hospitais, ambulatórios, clínicas médicas, e semelhantes. | |
| 3.1.1- Até 150 m2..... | 0,4% |
| 3.1.2- de 151 à 500 m2..... | 0,37% |
| 3.1.3- mais de 500 m2..... | 0,35% |
| 3.2- Hotéis, Motéis, Pensões, Dormitórios e semelhantes. | |
| 3.2.1- Por quarto de uso individual ou até 2 pessoas..... | 10% |
| 3.2.2- Idem, por mais de 2 pessoas ou apartamentos, suítes, ou unidades de luxo, por unidade..... | 20% |
| 3.3- Boates, Dancings, Discotecas, Cinemas, Teatros e outros estabelecimentos de diversões. Por m2 de área construída.. | 0,8% |
| 3.4- Casas lotéricas ou de jogos de qualquer tipo ou espécie. Por m2..... | 1% |
| 3.5- Estabelecimentos bancários, por m2, de área, inclusive todas as dependências. Por m2 de área construída..... | 12% |
| 3.6- Outros tipos de comércio não previstos nesta Tabela. Por m2 de área construída..... | 1,5% |

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

N.º 9.043 em 30/12/89

[Assinatura]
FUNÇÃOÁRIO



[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

1- PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

1.1- PRORROGAÇÃO ATÉ AS 22:00 HORAS

1.1.1- Estabelecimentos até 100 m² de área.....

1.1.2- Acima de 100 m².....

1.2- Prorrogação além das 22:00 horas, inclusive aos domingos e feriados para as atividades permitidas por Lei.

1.2.1- Estabelecimentos até 100 m² de área construída.....

1.2.2- Acima de 100 m² de área.....

% sobre o valor da U.F.P

| MES | SEMESTRE | ANO |
|-----|----------|------|
| 5% | 10% | 30% |
| 10% | 30% | 50% |
| 10% | 30% | 60% |
| 15% | 60% | 120% |

OBSERVAÇÕES: A expedição da licença só é permitidas nos dias previstas em lei e para as atividades especificadas na lei.

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.
N.º 9.043 em 30/12/89.
.....
FUNCIONÁRIO



0165



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

ANEXO V

TABELA PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE EM GERAL

ESPECIES DE PUBLICIDADES

| | % sobre o valor da U.F.P. | | |
|--|---------------------------|--------|-----|
| | DIA | MES | ANO |
| 1- Letreiros e taboletas luminosas a gás neon ou processo semelhante..... | - | isento | - |
| 2- Publicidade indicativa de profissões, atividades ou serviços em geral, até o limite de 0,80 cm2 de área..... | - | 2% | 10% |
| 3- Publicidade escrita, pintada ou desenhada em paredes, muros, fachadas ou internamente em estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, por processo permanente. Por m2..... | - | - | 3% |
| 4- Idem, por taboletes, painéis, afixadas em paredes, muros, cavaletes, fachadas, por processo não permanente. Por m2..... | - | 1,5% | 12% |
| 5- Publicidade sonora com qualquer processo ou meio..... | 3% | 25% | - |
| 6- Publicidade em painéis, rádio ou televisão. Por unidade..... | - | 5% | 30% |
| 7- Publicidade de qualquer tipo não previsto nesta tabela..... | 2% | 20% | 80% |

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.

N.º 9.043 em 30/12/89

FUNÇÃOÁRIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

ANEXO VII

TABELA DE COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE ANIMAIS

1- COBRADA POR CABEÇA ABATIDA:

| | <u>% sobre o valor da U.F.P.</u> |
|-------------------|----------------------------------|
| 1.1- Bovino..... | 6% |
| 1.2- Ovino..... | 2% |
| 1.3- Caprino..... | 2% |
| 1.4- Suino..... | 3% |
| 1.5- Aves..... | 0,1% |

NOTA:- Correrá por conta do interessado, o transporte do servidor, incumbido de fazer a inspeção do animal.

ALTERADO

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.
N.º 9.043 em 30/12/89.
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

ANEXO VIII

TABELA PARA A COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

| | % sobre o valor UNIDADE FISCAL PAD. | | |
|--|-------------------------------------|------|-----|
| | DIA | MES | ANO |
| 1- Colocação de barracas, taboleiros, tendas etc., por m2..... | - | 1,5% | 15% |
| 2- <u>VEICULOS DE ALUGUEL</u> | | | |
| 2.1- Automóveis de aluguel por unidade. | 2% | 8% | 30% |
| 2.2- Caminhões ou ônibus por unidade... | 5% | 8% | 30% |
| 2.3- Utilitários, reboques por unidade. | 1% | 3% | 10% |
| 3- <u>BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES:</u> | | | |
| 3.1- Por m2. de ocupação do solo..... | 2% | 5% | 8% |
| 4- Demais formas de ocupação do solo pública. | | | |
| 4.1- Por m2..... | 3% | 10% | 15% |

ALVARÃO

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
N.º 9.043 em 30/12/89
Funcionário

